

LEI MUNICIPAL Nº 201/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SERVIDORES PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PARA O PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na forma da lei, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, pessoal necessário à execução do Convênio firmado com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para assegurar a continuidade do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta das dotações já consignadas nas rubricas próprias inseridas na Lei Orçamentária, observados os princípios e normas constantes no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor com sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
13 de dezembro de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal